

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

No passado dia 18 de Junho, foi publicado o diploma que torna possível a constituição de organismos de investimento colectivo sob forma societária, as usualmente chamadas Sociedades de Investimento Mobiliário (SIM) e Sociedades de Investimento Imobiliário (SIIMO), consoante os activos em que investem sejam, respectivamente, valores mobiliários ou activos imobiliários.

Com a publicação deste novo diploma, pretende-se aproximar o enquadramento jurídico dos organismos de investimento colectivo em Portugal daquele que já existe noutros Estados-Membros da União Europeia, contribuindo, deste modo, para o objectivo central do mercado único e, bem assim, para a eliminação de barreiras à concorrência entre ordenamentos jurídicos relativamente aos tipos de veículos de investimento permitidos.

Entre as vantagens que são apontadas às SIM e às SIIMO, destaca-se a possibilidade de uma maior intervenção admitida aos investidores, que nestes veículos serão accionistas, no funcionamento dos mesmos, uma vez que se aplicam os princípios e a lógica accionista típicos das sociedades anónimas, nomeadamente no que respeita a uma maior proximidade entre propriedade e gestão.

Um dos aspectos principais do regime jurídico aplicável às SIM e às SIIMO aprovado pelo novo diploma diz respeito à gestão deste novo tipo de sociedades. Assim, as SIM e as SIIMO tanto podem ser autogeridas, isto é,

adoptar um modelo de gestão interno, como podem ser heterogeridas, ou seja, designar uma entidade externa para o exercício da respectiva gestão.

No caso das SIM ou das SIIMO autogeridas, a respectiva gestão baseia-se na estrutura de funcionamento típica das sociedades comerciais, ainda que com algumas limitações, decorrentes do enquadramento da gestão das SIM e das SIIMO nos princípios e regras aplicáveis às entidades gestoras de organismos de investimento colectivo e de fundos de investimento imobiliário, respectivamente.

No que respeita à designação de uma entidade externa para o exercício da gestão de uma SIM ou de uma SIIMO, o novo diploma apenas permite que esta designação recaia sobre uma sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário ou imobiliário, respectivamente, em resultado do, e em harmonia com o contexto de actividade regulada no qual a constituição e a actividade das novas sociedades se insere.

De referir ainda que o esforço de equiparação deste novo regime jurídico

Um dos aspectos principais do regime jurídico aplicável às SIM e às SIIMO aprovado pelo novo diploma diz respeito à gestão deste novo tipo de sociedades.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Note-se, por fim, que este novo regime qualifica tanto as SIMs como as SIIMOs como intermediários financeiros, não lhes sendo contudo aplicável o regime consagrado no Código dos Valores Mobiliários para as sociedades abertas.

aos que já há alguns anos vigoram noutros Estados-Membros da União Europeia estendeu-se à possibilidade de serem constituídas SIMs e SIIMOs com capital fixo ou com capital variável e, bem assim, à possibilidade de as SIMs poderem ser divididas em compartimentos patrimoniais autónomos.

Em matéria de supervisão, verifica-se em relação às SIM e às SIIMO a manutenção do actual regime dual de competências repartidas entre a CMVM e o Banco de Portugal, aplicável às sociedades gestoras de fundos de investimento. Assim, as questões materiais e de funcionamento destes veículos de investimento estão sujeitas à supervisão da CMVM, incluindo, desde logo, a constituição das SIMs e das SIIMOs, a qual está sujeita à autorização prévia daquela entidade. Já os aspectos formais, ligados à gestão por parte de uma sociedade gestora de fundos de investimento, estão sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, no

âmbito das suas competências nesta matéria.

Note-se, por fim, que este novo regime qualifica tanto as SIMs como as SIIMOs como intermediários financeiros, não lhes sendo contudo aplicável o regime consagrado no Código dos Valores Mobiliários para as sociedades abertas. Em todo o caso, devido à sua forma societária, as SIMs e as SIIMOs regem-se pelo disposto no Código das Sociedades Comerciais, salvo no que respeita a matérias que sejam particulares em razão da natureza e objecto específicos daquelas sociedades.

É previsível que este novo regime venha agitar o mercado, que há muito aguardava a sua publicação. Fica por saber até que ponto o enquadramento jurídico e, sobretudo, fiscal destes veículos potenciará a sua utilização e a consequente dinamização do mercado.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Hugo Rosa Ferreira-hgrf@plmj.pt**